

LEI N. 10.309, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza todas as unidades de atendimento de saúde da rede pública do município de São José dos Campos a afixarem na sala de vacina, em local visível, cartaz com o protocolo de vacinação e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada todas as unidades de atendimento de saúde da rede pública do município de São José dos Campos a afixarem na sala de vacina, em local visível, cartaz com o protocolo de vacinação.

Parágrafo único. No cartaz citado no art. 1º poderá constar o direito do vacinado de ver a ampola de onde a vacina está sendo retirada, certificar que a seringa está com a vacina antes de ser aplicada e verificar a seringa após a aplicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

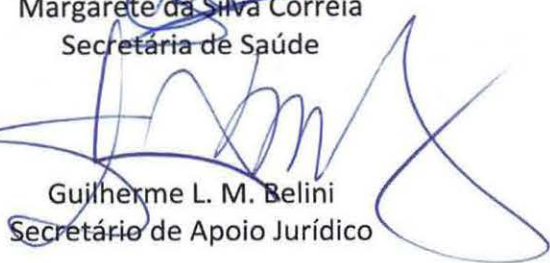
São José dos Campos, 23 de abril de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 96/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia)